PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM, 41
C E P 68.100 - Santarém - Pará

LEI Nº 9.140, DE 25 DE MAIO DE 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar os Convênios entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ (CELPA), nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 25 de Maio de 1981.

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CONVÊNIO Nº _____/81

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA - E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, sociedade anônima de economia mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04895728/0001-80, com sede nesta Cidade, na Avenida Governador José Malcher nº 1670, representada neste ato por seus Diretores ao fim assinados e, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, representada nesta ato por seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES, resolveram firmar este Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio o seguinte:

1 - Construção pela CELPA, na VILA ARAMANAI, da rede de distribuição secundária e de iluminação pública, em condutor de alumínio nº 4, 2 e 1/0 AWG, com a implantação de trinta e oito (38) postes de madeira de 9 metros e cinco (5) de sete metros;

2 - Construção pela CELPA, na VILA ALTER DO CHÃO, da rede de distribuição primária e secundária, com implantação de 13 (treze) postes de madeira de 11 metros, 80 (oitenta) postes de madeira de 09 metros e instalação de 02 (dois) transformadores trifásicos de 45 kVA, mais a construção de uma Subestação elevadora trifásica de 112,5 kVA;

3 - Instalação pela CELPA, na VILA CARIACÁ, de um (1) grupo gerador de 52,5 kVA.

§ Único - A CELPA, por força deste instrumento, obriga-se também a fornecer e a montar em favor da PREFEITURA:

I - 03 (três) Grupos Geradores de 52,5 kVA com respectivos Quadros de Comando;

II - 02 (dois) tambores destinados a depósito de combustível com capacidade para 200 litros, para cada VILA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA, independentemente do cumprimento de outras obrigações previstas neste Convênio, estará sujeita:

I - Obras Civis que se fizerem necessárias na Usina para a instalação do Grupo Gerador;

II - Fornecer e colocar no local da obra, em tempo hábil, os postes necessários à execução dos trabalhos, de conformidade com as especificações ajustadas com a CELPA;

III - Transportar de Santarém para as VILAS em questão os materiais e equipamentos que serão fornecidos pela CELPA, ficando a cargo da Empresa o transporte dos mesmos de Belém até Santarém;

IV - Fornecer hospedagem e refeição aos empregados da CELPA, necessários à realização da obra, durante todo o seu período de construção;

V - Fornecer no local dos trabalhos pedra e areia nas quantidades que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os prazos para a execução das obras é de sessenta (60) dias para VILA ARAMANAÍ e CARIACÁ e de trinta (30) dias para VILA ALTER DO CHÃO, contados a partir do cumprimento do estabelecido no ítem I da Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado através de Aditivo, em casos de força maior ou fortuitos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - A CELPA executará os serviços objeto deste Convênio, incluindo o fornecimento previsto no § Único da Cláu

sula Primeira, pelos preços estimados em Cr$-638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros) para VILAR ARAMANAÍ; Cr$-1.936.000,00 (hum milhão novecentos e trinta e seis mil cruzeiroas) para VILA ALTER DO CHÃO; Cr$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para VILA CARIACÁ, que a PREFEITURA obriga-se a transferir em favor da Empresa, no ato da assinatura deste instrumento.

§ Único - Esses preços, com conclusão dos trabalhos, poderá variar para mais ou menos. Ocorrendo a primeira hipótese a PREFEITURA ficará obrigada a pagar à CELPA o valor excedente, e, na outra a diferença apurada entre o valor real dos trabalhos e o previsto nesta Cláusula será restituido pela CELPA em favor da PREFEITURA, sem quaisquer acréscimos.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste Convênio, serão Cobertas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CLÁUSULA SEXTA - Compete a CELPA a publicação do Extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para a solução de qualquer demanda oriunda deste instrumento.

E, por se acharem justos e acordados, assinam este Convênio nº /81, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belém,

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Guido Iberê Pereira Rennó
Diretor-Presidente

Antonio Guerreiro Guimarães
Prefeito Munic. de Santarém

Fernando Antonio Castro de Pinho
Diretor de Engenharia